



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 22 de Dezembro de 2004

**Dossier Interinstitucional:
2003/0198 (COD)**

**14238/1/04
REV 1 ADD 1**

**SIRIS 120
COMIX 663
CODEC 1205**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto : Posição Comum adoptada pelo Conselho em 22 de Dezembro de 2004 tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as disposições da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen pelos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão de certificados de matrícula dos veículos

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

INTRODUÇÃO

1. Em 3 de Setembro de 2003, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as disposições da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen pelos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão de certificados de matrícula dos veículos.
2. O Coreper confirmou o acordo político sobre este projecto de regulamento em 9 de Novembro de 2004. Após a revisão pelos Juristas-Linguistas, o Conselho adoptará a sua posição comum em 22 de Dezembro de 2004.

ALTERAÇÕES

3. O Parlamento emitiu parecer ¹ em 1 de Abril 2004, tendo proposto 10 alterações ².
4. Todas as alterações propostas pelo Parlamento e aceites pela Comissão (alterações 1, 2, 3, 5, 6 e 7) foram integradas no texto. A alteração 8, dada como não aceitável pela Comissão ³ mas que os serviços da Comissão indicaram ser aceitável, foi igualmente integrada na posição comum.
5. As outras alterações (alterações 4, 10 e 11), que a Comissão não considerava aceitáveis, não foram integradas na posição comum porque se considera que o presente projecto de regulamento não apresenta uma base jurídica correcta e suficiente para essas disposições.

¹ Ainda não publicado no JO.

² Os resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu estão consignados no documento 7965/04 CODEC 485 SIRIS 49 COMIX 231.

³ Ver documento 7965/04 CODEC 485 SIRIS 49 COMIX 231.

6. No que respeita à alteração 4, contudo, o Conselho está ciente do facto de a presente redacção do regulamento supor que as disposições pertinentes do projecto de decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, incluindo a luta contra o terrorismo, se tornaram aplicáveis antes de o regulamento entrar em vigor. Dado que há acordo sobre o projecto de decisão do Conselho e a sua aprovação apenas depende da retirada de uma reserva parlamentar ainda pendente, o Conselho deseja manter o presente texto. Esse ponto voltará a ser analisado cuidadosamente na segunda leitura, em função dos progressos alcançados nessa altura sobre o referido projecto de decisão do Conselho.
-